



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Equipe de planejamento da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de webcams corporativas com microfone integrado, destinadas ao atendimento das Diretorias da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.
- 1.2. O fornecimento compreende a entrega de 04 (quatro) webcams corporativas, compatíveis com as plataformas de videoconferência utilizadas pela Agência, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
- 1.3. Estão incluídos no fornecimento todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, frete, garantia, assistência técnica, tributos e demais despesas incidentes.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 55, inciso I, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA nº 03/2026.
- 2.2. O enquadramento da contratação direta decorre do valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais), montante inferior ao limite estabelecido pela Resolução DIREX nº 7/2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade prover as Diretorias da ANATER com webcams corporativas de alta definição, dotadas de microfone integrado, visando assegurar condições adequadas para a realização de videoconferências, reuniões híbridas, capacitações, apresentações técnicas, audiências, eventos institucionais e demais atividades desenvolvidas por meio de plataformas digitais.
- 3.2. Nos últimos anos, as ferramentas de comunicação remota consolidaram-se como instrumentos permanentes de trabalho na Administração Pública, sendo amplamente utilizadas para interação entre a ANATER, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), demais órgãos da Administração Pública Federal, entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), órgãos de controle, parceiros institucionais, fornecedores e demais atores envolvidos na execução das políticas públicas apoiadas pela Agência.
- 3.3. Nesse contexto, a disponibilidade de equipamentos apropriados para captação de imagem e áudio tornou-se requisito essencial para assegurar comunicações eficientes, estáveis e com qualidade compatível com o ambiente corporativo. Entretanto, parte das Diretorias não dispõe de equipamentos padronizados e adequados para o desempenho dessas atividades, situação que ocasiona limitações técnicas durante reuniões virtuais, reduzindo a qualidade da transmissão de áudio e vídeo e comprometendo a comunicação institucional.
- 3.4. A ausência desses equipamentos pode ocasionar interrupções em reuniões estratégicas, dificuldades na compreensão das informações transmitidas, perda da qualidade das apresentações, necessidade de repetição de reuniões, redução da produtividade das equipes e comprometimento da interação com órgãos governamentais, parceiros institucionais e órgãos de controle. Além disso, a utilização de equipamentos pessoais ou de dispositivos com especificações insuficientes gera falta de padronização tecnológica, maior incidência de falhas operacionais e menor confiabilidade das comunicações institucionais.
- 3.5. A não realização da contratação poderá acarretar impactos negativos na continuidade e na

eficiência das atividades administrativas e finalísticas da Agência, especialmente naquelas que dependem de comunicação remota para tomada de decisões, acompanhamento de programas, realização de capacitações, reuniões técnicas, apresentações institucionais e articulação com parceiros. Essa situação poderá resultar em redução da eficiência administrativa, aumento do tempo necessário para execução das atividades e prejuízos à imagem institucional da ANATER perante seus interlocutores. A não realização da contratação poderá acarretar impactos negativos na continuidade e na eficiência das atividades administrativas e finalísticas da Agência, especialmente naquelas que dependem de comunicação remota para tomada de decisões, acompanhamento de programas, realização de capacitações, reuniões técnicas, apresentações institucionais e articulação com parceiros. Essa situação poderá resultar em redução da eficiência administrativa, aumento do tempo necessário para execução das atividades e prejuízos à imagem institucional da ANATER perante seus interlocutores.

3.6. Por outro lado, a aquisição das webcams proporcionará significativa melhoria da infraestrutura tecnológica das Diretorias, promovendo a padronização dos equipamentos utilizados, maior qualidade de áudio e vídeo, maior estabilidade nas videoconferências, incremento da produtividade das equipes e maior eficiência na realização das atividades institucionais. A medida contribuirá para fortalecer a comunicação institucional, ampliar a efetividade das reuniões virtuais, reduzir falhas operacionais e assegurar melhores condições para o desenvolvimento das ações estratégicas da Agência.

3.7. Assim, a contratação mostra-se plenamente justificada por atender ao interesse público, contribuir para a modernização da infraestrutura tecnológica da ANATER, promover maior eficiência administrativa e fornecer suporte adequado ao cumprimento das competências institucionais da Agência, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade dos serviços administrativos.

4. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Realizar a entrega imediata dos itens, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Local de entrega: sede da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, em Brasília/DF.

5.3. Entregar os equipamentos rigorosamente dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.4. Entregar os equipamentos acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Os equipamentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

6.2. Resolução mínima Full HD 1080p.

6.3. Microfone integrado.

6.4. Conexão USB.

6.5. Compatibilidade com Microsoft Teams, Google Meet, Zoom e plataformas similares.

6.6. Sistema Plug and Play.

6.7. Base de fixação para monitor ou mesa.

6.8. Qualidade de imagem e áudio compatível com reuniões institucionais.

6.9. Produto novo, original e sem uso anterior.

6.10. Garantia mínima do fabricante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais).

7.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Agência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações, características técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

8.2. Entregar equipamentos novos, originais, sem uso anterior, em sua embalagem original de fábrica, lacrada, acompanhados de todos os acessórios, cabos, manuais, certificados, licenças (quando aplicáveis) e demais itens necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

8.3. Realizar a entrega imediata dos equipamentos após o recebimento da solicitação formal ou da ordem de fornecimento emitida pela ANATER, observado o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, no local indicado, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos prazos contratuais.

8.4. Garantir que os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, livres de defeitos de fabricação, avarias, vícios, danos decorrentes do transporte ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua utilização.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, embalagem, acondicionamento, carregamento, descarregamento, seguro, tributos, fretes, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto, sem qualquer ônus adicional para a ANATER.

8.6. Efetuar a substituição, no prazo estabelecido pela Administração, de qualquer equipamento que apresente defeito, vício, avaria, dano decorrente do transporte ou que esteja em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a ANATER.

8.7. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo ofertado pelo fabricante, não inferior ao exigido neste Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo, comprometendo-se a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação durante o período de garantia, sem quaisquer custos para a Administração.

8.8. Prestar suporte necessário durante o período de garantia, observando os prazos para atendimento, reparo ou substituição dos equipamentos, sempre que constatado defeito de fabricação ou falha de funcionamento não decorrente de mau uso.

8.9. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas, apresentando as justificativas pertinentes.

8.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

8.12. Submeter os equipamentos ao aceite da ANATER, que realizará o recebimento provisório e definitivo, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os bens que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13. Cumprir integralmente as obrigações constantes deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- b) receber e conferir os equipamentos entregues;
- c) comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas;
- d) efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo do objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER:

11.2. Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

11.3. Qualificação técnica:

- a) Capacidade de atendimento na localidade e data previstas.
- b) considerando a natureza do objeto, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou de documentação específica de qualificação técnica;
- c) o fornecedor deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, comprovada mediante inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o fornecimento, comercialização ou comércio de equipamentos de informática, tecnologia da informação, periféricos ou equipamentos eletrônicos correlatos.

11.4. Qualificação econômica - financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade afeta à débitos trabalhistas.
- f) O fornecedor deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, comprovada mediante inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contendo CNAE compatível com o fornecimento de equipamentos de informática ou tecnologia.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a execução inadequada do objeto ou a inobservância das condições estabelecidas no instrumento contratual sujeitarão a contratada às medidas administrativas previstas no Regulamento de Contratações da ANATER, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.2. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderão ser adotadas as seguintes providências:

- I - advertência formal, nos casos de descumprimentos de menor gravidade;
- II - notificação para regularização de falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual;
- III - registro da ocorrência para fins de controle administrativo e avaliação de desempenho da contratada;

IV - suspensão da execução contratual, quando necessária à proteção do interesse da ANATER;

V - rescisão do instrumento contratual, nos casos de descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou de inexecução total ou parcial do objeto;

VI - aplicação das demais sanções previstas no Regulamento de Contratações da ANATER e na legislação aplicável.

12.3. A eventual aplicação de sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar os prejuízos causados à ANATER em decorrência de sua conduta, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas na Ordem de Serviço e demais documentos que instruem a contratação, após a comprovação da execução do objeto e do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observadas as normas internas da ANATER e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços e da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestados pelo responsável pelo acompanhamento da contratação.

14. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a natureza e o objeto da contratação, não se justifica a exigência de garantia contratual.

14.2. Neste caso, trata-se de contratação pontual, sem envolvimento de obrigações contratuais de longa duração ou execução parcelada.

14.3. A não exigência de garantia contratual está alinhada aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não comprometendo a proteção do interesse público e garantindo a economicidade do processo.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço, que deverá conter, de forma clara e expressa, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do serviço;
- b) prazos de entrega;
- c) obrigações das partes;
- d) sanções aplicáveis em caso de inadimplemento; e,
- e) critérios de aceitação dos serviços.

16. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais), conforme pesquisa de preços realizada.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

[documento assinado eletronicamente]

LETICIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

MATRICULA: 0268

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON LESSA FELIPE

MATRICULA: 0087

[documento assinado eletronicamente]

REGINA REIS FRÓES

MATRICULA: 0158



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 14/07/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Reis Fróes, Assessor (a)**, em 14/07/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro EPC**, em 14/07/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53740202** e o código CRC **9757A0A4**.